CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº164/2023 - CMT

Tamarana, 09 de novembro de 2023.

Ofício dos 125/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019, DE 11 DE AGOSTO DE 2023, para alterar o limite que autoriza a efetuar alterações orçamentárias com a finalidade de ajustar o valor das dotações orçamentárias para 10% (dez por cento).

Certos da compreensão, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas

Hector Augusto Siena Gobetti
Presidente

Anauto Souza de Gouvea
Relator

Mario Torres Bittencourt Junior
Membro

Ao
Exmo Sr.
MÁRIO CESAR FABIANO
Presidente da Câmara Municipal de Tamarana

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Substitui o artigo 37 do Projeto de Lei nº 019, de 011 de agosto de 2023, que dispõe sobre as "Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências".

Art. 1º – Fica substituído o artigo 37, do Projeto de Lei nº 019/20233, que dispõe sobre as "Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências", que passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 5º*** *– Fica o Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo, mediante Decreto, autorizados a efetuar alterações orçamentárias do tipo transposição, remanejamento, transferência de recursos das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 e em créditos adicionais, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento). (art. 167, VI, da Constituição Federal)*

Art. 2º – Ficam renumerados os demais artigos.

Art. 3º – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 09 de novembro 2023.

Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas

Hector Augusto Siena Gobetti
Presidente da Comissão

Anauto Souza de Gouvea
Relator

Mario Torres Bittencourt Junior
Membro

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 019, de 11 de agosto de 2023, vem garantir a execução do Orçamento mais claro e objetivo. A concessão de um percentual de remanejamento demasiadamente alto esvazia a função do orçamento como instrumento de transparência, comunicação e gestão estratégica, o que acarreta uma má gestão dos recursos públicos e prejudica o dever de fiscalização pelo Poder Legislativo.

Destaca-se que o Poder Executivo possui a liberdade de enviar propostas de alteração da Lei Orçamentária sempre que necessário, ao que responsavelmente esta Casa deliberará sobre todas as leis, dentre elas e, sobretudo, o orçamento público, sendo necessária a alteração do limite de remanejamento para 10% (dez por cento) a fim de propiciar uma melhor fiscalização pelo Legislativo e garantir que o Executivo planeje melhor seu orçamento de maneira clara, transparente e estratégica.

Assim, encaminhamos referida emenda para deliberação e votação plenária.

Sala de Sessões, 09 de novembro de 2023.

Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas

Hector Augusto Siena Gobetti
Presidente da Comissão

Anauto Souza de Gouvea
Relator

Mario Torres Bittencourt Junior
Membro

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 45

De: Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas

Para: Presidência

Assunto: Projeto de Lei nº 019, de 11 de agosto de 2023

Considerando que, no momento da realização da reunião para discussão do Projeto de Lei nº 019/2023, que dispõe sobre "Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024", verificou-se que o artigo 37 versa sobre a autorização para efetuar alterações orçamentárias no limite de 25%, sendo tal limite relativamente alto, sendo necessário promover sua redução para melhor propiciar a fiscalização a ser realizada pelo Legislativo.

Tamarana/PR, 09 de novembro de 2023.

Hector Augusto Siena Gobetti
Presidente da Comissão